



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 067 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a alocação de recursos orçamentários e o repasse de recursos financeiros, para a complementação de aporte financeiro, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, de modo viabilizar o empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II - Iúna/ES, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a competência prevista na Lei nº 8.784/2007, em especial o seu Art. 3, VII, e no Regimento Interno do CGFEHAB, aprovado pela Resolução nº 055/2023;

Considerando o Art. 2 da Lei nº 9.899/2012, que prevê a complementação de recursos a programas federais voltados para habitação de interesse social;

Considerando o Decreto nº 3.166-R/2012, que define as famílias de baixa renda e as estratégias de apoio financeiro do Programa Estadual Nossa Casa; e que, em especial o seu Art. 2º, § 2º, II autoriza a utilização dos recursos alocados no FEHAB mediante “*aporte complementar de recursos financeiros estaduais ao Programa Minha Casa, Minha Vida (...) e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, para construção de empreendimentos habitacionais*”;

Considerando a solicitação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) por meio do Ofício nº 147/2025/SEH Sul do ES, visando a complementação de aporte financeiro para viabilizar a contratação do empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II em Iúna/ES;

Considerando a necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira do projeto para a construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, assegurando o acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a SEDURB – Agente Operador do FEHAB e do Programa Estadual Nossa Casa, a alocar recursos orçamentários e repassar recursos financeiros, sob a forma de complementação de aporte financeiro, no valor global de **R\$ 495.405,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O montante de que trata o caput corresponde ao aporte financeiro complementar necessário para **viabilizar a contratação e a execução do empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II**, no município de Iúna/ES, no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades (PMCMV-E)**, com recursos do **Fundo de Desenvolvimento Social (FDS)**, conforme Portaria MCID nº 355/2024.

EMPREENDIMENTO	ENTIDADE	MUNICÍPIO	QTDE.
Conjunto Habitacional Guanabara II	ASSIUDES*	Iúna	28

* Associação Iunense para o Desenvolvimento Social

§ 2º O repasse dos recursos será formalizado por meio de Termo de Convênio entre a SEDURB e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

§ 3º Para a implementação da iniciativa, serão observados os seguintes critérios:

I - Procedimentos Técnicos e Operacionais para o Repasse de Recursos:

- a) O aporte de recursos financeiros do Estado, oriundos do FEHAB, será destinado à complementação dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) – **PMCMV – ENTIDADES (FDS)**, para a produção de **28 unidades habitacionais urbanas** no empreendimento **Conjunto Habitacional Guanabara II - Iúna/ES**.
- b) Os recursos de contrapartida do Estado, no valor de **R\$ 495.405,12**, deverão ser depositados em **parcela única antecipada**, por empreendimento, diretamente na conta de depósitos da Caixa Econômica Federal.
- c) A Caixa Econômica Federal comunicará à SEDURB, por meio de ofício, a solicitação da contrapartida do Estado, apresentando a **Relação das Famílias Beneficiárias finais** para fins de inclusão no Cadastro de Beneficiados – CADBEN da SEDURB, assim que o empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II estiver apto para contratação.
- d) Os recursos aportados pelo FEHAB serão movimentados exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, que será responsável por **repassá-los à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE)**, em parcelas, em conjunto com a parcela do Governo Federal, conforme previsto no **cronograma físico-financeiro e execução das obras** e mediante verificação da evolução atestada pela equipe de Engenharia da CAIXA.
- e) A Caixa Econômica Federal deverá **prestar contas trimestralmente** à SEDURB do andamento das operações, por meio de encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Programa, submetendo a prestação de contas dos recursos transferidos para análise e aprovação da SEDURB.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Especificações das unidades e forma de distribuição dos recursos:

- a) As especificações mínimas das moradias e da infraestrutura básica, no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – Entidades (FDS)**, são as definidas pelo Ministério das Cidades (MCID), observando a legislação municipal.
- b) A distribuição regional dos recursos, a fixação dos critérios de seleção e a priorização dos beneficiários são aquelas definidas pelo Ministério das Cidades (MCID) por meio da **Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024**, que selecionou as propostas para contratação, devendo a CAIXA encaminhar a Relação das Famílias Beneficiárias finais à SEDURB.

III - Requisitos para seleção das propostas:

- a) A seleção das propostas de empreendimentos (Conjunto Habitacional Guanabara II) apresentadas pelas Entidades Organizadoras (EO) e a seleção dos beneficiários finais, de acordo com as regras do **Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV – Entidades (FDS)**, são as realizadas pelo Ministério das Cidades (MCID) e operacionalizadas pela CAIXA.
- b) O rendimento familiar bruto dos beneficiários atendidos pela complementação de aporte financeiro do FEHAB está limitado a **três salários mínimos mensal**, conforme a definição de família de baixa renda para o Programa Nossa Casa.
- c) O benefício (complementação de aporte financeiro) não será concedido a beneficiários que tenham sido beneficiados anteriormente com recursos do Estado do Espírito Santo, uma vez que o benefício do Programa Nossa Casa é concedido **uma única vez** por beneficiário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB
(em substituição)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA

CONSELHEIRO CGFEHAB

SEDURB - GOVES

assinado em 12/11/2025 14:36:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/11/2025 14:36:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (TECNICO EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - GEHAB -
SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-M9VW40>

Licenciamento de Veículo - CRLV.

Art. 2º. Independentemente da existência de laudo de vistoria vigente, a fiscalização da CETURB/ES poderá, nas rodoviárias, terminais, pontos de apoio e pontos de parada, determinar a limpeza, o reparo ou a substituição de veículo que não apresentar condições adequadas de higiene, funcionamento ou segurança.

Art. 3º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de novembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1668090

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 003/2021

PROCESSO 22021-QKFVB

CONCEDENTE: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

CONVENIENTE: Município de Ecoporanga.

OBJETO: Acrescentar ao objeto original do Convênio de Delegação de Competência de Nº003/2021 a obrigação de gestão integrada dos cadastros Técnicos Federal e Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadora de Recursos Ambientais, incluindo: os procedimentos para inscrição de pessoas físicas e Jurídicas sujeitas à inscrição em ambos os cadastros; o acesso, intercâmbio e gestão de informações relacionadas ao desenvolvimento dessas atividades; os procedimentos para recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo - TCFAES; além da prestação dos serviços de atendimento ao cidadão relacionados.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, por prazo indeterminado.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1667756

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023

Processo nº 2022-2TKRR

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: **PLANTUC - CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA**

CNPJ: 10.417.179/0001-30.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/12/2025, e do prazo de execução por mais 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, a contar de 01/06/2024.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor Geral - IEMA

Protocolo 1667601

ERRATA

Na Instrução Normativa nº 014-N, de 20 de outubro de 2025, publicada em 23 de outubro de 2025,

Onde se lê:

"Art. 18. Revogam-se:

I - Instrução Normativa nº 4 de 20 de março de 2009;

II - Instrução Normativa nº 06, de 6 de agosto de 2009;

III - Instrução Normativa nº 06 de 23 de novembro de 2011;

IV - Instrução Normativa nº 10, de 19 de novembro de 2015;

V - Instrução Normativa nº 07, de 24 de fevereiro de 2025;

VI - Instrução Normativa nº 10, de 20 de maio de 2025;

VII - Instrução Normativa nº 12, de 26 de agosto de 2025."

Leia-se:

"Art. 18. Revogam-se:

I - Instrução Normativa nº 4 de 20 de março de 2009;

II - Instrução Normativa nº 06, de 6 de agosto de 2009;

III - Instrução Normativa nº 06 de 23 de novembro de 2011;

IV - Instrução Normativa nº 10, de 19 de novembro de 2015;"

Cariacica, 10 de novembro de 2025.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Diretor-Geral - IEMA

Protocolo 1667574

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB N.º 067, de 10 de novembro de 2025.

Aprova a alocação de recursos orçamentários e o repasse de recursos financeiros, para a complementação de aporte financeiro, do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, de modo viabilizar o empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II - Iúna/ES, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E) com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a competência prevista na Lei nº 8.784/2007, em especial o seu Art. 3, VII, e no Regimento Interno do CGFEHAB, aprovado pela Resolução nº 055/2023;

Considerando o Art. 2 da Lei nº 9.899/2012, que prevê a complementação de recursos a programas federais voltados para habitação de interesse social;

Considerando o Decreto nº 3.166-R/2012, que define as famílias de baixa renda e as estratégias de apoio financeiro do Programa Estadual Nossa Casa; e que, em especial o seu Art. 2º, § 2º, II autoriza a utilização dos recursos alocados no FEHAB mediante "aporte

Vitória (ES), terça-feira, 11 de Novembro de 2025.

complementar de recursos financeiros estaduais ao Programa Minha Casa, Minha Vida (...) e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, para construção de empreendimentos habitacionais”;

Considerando a solicitação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) por meio do Ofício nº 147/2025/SEH Sul do ES, visando a complementação de aporte financeiro para viabilizar a contratação do empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II em Iúna/ES;

Considerando a necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira do projeto para a construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais, assegurando o acesso à moradia digna para as famílias de baixa renda de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a SEDURB - Agente Operador do FEHAB e do Programa Estadual Nossa Casa, a alocar recursos orçamentários e repassar recursos financeiros, sob a forma de complementação de aporte financeiro, no valor global de **R\$ 495.405,12 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)**.

§ 1º O montante de que trata o caput corresponde ao aporte financeiro complementar necessário para viabilizar a contratação e a execução do empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II, no município de Iúna/ES, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E), com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme Portaria MCID nº 355/2024.

EMPREENDIMENTO: Conjunto Habitacional Guanabara II

ENTIDADE: ASSIUDES - Associação Iunense para o Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO: Iúna

QTDE: 28

§ 2º O repasse dos recursos será formalizado por meio de Termo de Convênio entre a SEDURB e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

§ 3º Para a implementação da iniciativa, serão observados os seguintes critérios:

I - Procedimentos Técnicos e Operacionais para o Repasse de Recursos:

a) O aporte de recursos financeiros do Estado, oriundos do FEHAB, será destinado à complementação dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) - PMCMV - ENTIDADES (FDS), para a produção de 28 unidades habitacionais urbanas no empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II - Iúna/ES.

b) Os recursos de contrapartida do Estado, no valor de R\$ 495.405,12, deverão ser depositados em parcela única antecipada, por empreendimento, diretamente na conta de depósitos da Caixa Econômica Federal.

c) A Caixa Econômica Federal comunicará à SEDURB, por meio de ofício, a solicitação da contrapartida do Estado, apresentando a Relação das

Famílias Beneficiárias finais para fins de inclusão no Cadastro de Beneficiados - CADBEN da SEDURB, assim que o empreendimento Conjunto Habitacional Guanabara II estiver apto para contratação.

d) Os recursos aportados pelo FEHAB serão movimentados exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, que será responsável por repassá-los à conta gerida pela Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE), em parcelas, em conjunto com a parcela do Governo Federal, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e execução das obras e mediante verificação da evolução atestada pela equipe de Engenharia da CAIXA.

e) A Caixa Econômica Federal deverá prestar contas trimestralmente à SEDURB do andamento das operações, por meio de encaminhamento de Relatório de Acompanhamento do Programa, submetendo a prestação de contas dos recursos transferidos para análise e aprovação da SEDURB.

II - Especificações das unidades e forma de distribuição dos recursos:

a) As especificações mínimas das moradias e da infraestrutura básica, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Entidades (FDS), são as definidas pelo Ministério das Cidades (MCID), observando a legislação municipal.

b) A distribuição regional dos recursos, a fixação dos critérios de seleção e a priorização dos beneficiários são aquelas definidas pelo Ministério das Cidades (MCID) por meio da Portaria MCID nº 355, de 9 de abril de 2024, que selecionou as propostas para contratação, devendo a CAIXA encaminhar a Relação das Famílias Beneficiárias finais à SEDURB.

III - Requisitos para seleção das propostas:

a) A seleção das propostas de empreendimentos (Conjunto Habitacional Guanabara II) apresentadas pelas Entidades Organizadoras (EO) e a seleção dos beneficiários finais, de acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV - Entidades (FDS), são as realizadas pelo Ministério das Cidades (MCID) e operacionalizadas pela CAIXA.

b) O rendimento familiar bruto dos beneficiários atendidos pela complementação de aporte financeiro do FEHAB está limitado a três salários mínimos mensal, conforme a definição de família de baixa renda para o Programa Nossa Casa.

c) O benefício (complementação de aporte financeiro) não será concedido a beneficiários que tenham sido beneficiados anteriormente com recursos do Estado do Espírito Santo, uma vez que o benefício do Programa Nossa Casa é concedido uma única vez por beneficiário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de novembro de 2025.

ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA
Presidente do Conselho Gestor
do FEHAB
(em substituição)

Protocolo 1667769